



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1543

Novo plantão de vacinação contra a raiva animal acontece neste sábado, dia 25



O Governo Municipal da Estância Turística de Sertãozinho, por meio do Núcleo de Controle de Vetores e Zoonoses, realiza neste sábado, dia 25, mais um plantão de vacinação antirrábica para cães e gatos. A ação acontecerá das 8h às 12h, no prédio do Controle de Zoonoses, localizado na avenida José Ferreira dos Reis, 890, no Jardim Itapuã.

A iniciativa tem como objetivo ampliar a cobertura vacinal no município e reforçar a proteção dos animais e, conseqüentemente, da população contra a raiva. O Núcleo de Controle de Vetores e Zoonoses informa que, conforme normativa do Governo do Estado de São Paulo, não há autorização para a realização de vacinação extramuros, em locais esporádicos, como praças e eventos abertos. Dessa forma, a imunização ocorre exclusivamente em ambiente fixo, adequado para o procedimento.



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1543

Para vacinar seu cão ou gato, basta comparecer ao local no horário informado, sem necessidade de agendamento prévio. Serão disponibilizadas 100 doses da vacina, que protege exclusivamente contra a raiva. A aplicação é destinada a cães e gatos saudáveis, com idade mínima de três meses de vida.

Por questões de segurança, a orientação é que os tutores levem os animais com coleira e guia. No caso de cães de maior porte ou com comportamento agressivo, é obrigatório o uso de focinheira. Já os gatos devem ser transportados em caixas apropriadas, garantindo a segurança de todos durante o atendimento.

Departamento de Comunicação - PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1543

Sumário

Procuradoria Geral	4
Licitações e Contratos	4
Parecer Jurídico Referencial	4
Secretaria da Administração	20
Atos Oficiais	20
Portarias	20
Licitações e Contratos	26
Extratos de Contratos	26
Inexigibilidade	26
Homologação / Adjudicação	26
Pregão	28
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos	29
Concursos Públicos/Processos Seletivos	29
Homologação	29
Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	30
Atos Administrativos	30
Portarias	30
Conselhos Municipais	33
Conselhos Municipais	33
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	33
SERTPREV	36
Licitações e Contratos	36
Extratos de Contratos	36
Dispensas	37



PROCURADORIA GERAL

Licitações e Contratos

Parecer Jurídico Referencial

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**
ESTADO DE SÃO PAULO**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 02/2026**

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO 8.109/2023).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE ("CARONA"). 1. Análise dos requisitos e do procedimento para a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do certame original, figura conhecida como adesão ou "carona", com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 8.109/2023. Análise dos pressupostos fáticos e jurídicos idênticos e recorrentes que autorizam a elaboração de parecer referencial, como instrumento de racionalização, eficiência e celeridade processual, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e com a lógica de padronização prevista na Lei nº 14.133/2021. Definição das diretrizes obrigatórias para a instrução processual, incluindo a elaboração de estudos técnicos preliminares, a justificativa pormenorizada da vantagem da adesão, a pesquisa de preços, a consulta ao órgão gerenciador e ao fornecedor, e a observância estrita dos limites quantitativos. Incorporação das diretrizes da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON, IRB, CNPTC, ABRACOM e AUDICON nº 01/2025, em especial a necessidade de pesquisa prévia de atas vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a demonstração da excepcionalidade da medida. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.

I. DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Jurídico Referencial é elaborado com o objetivo de uniformizar e orientar a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos processos administrativos que tratam da **adesão a Atas de Registro de Preços (ARP)**, nas quais a municipalidade figura como órgão não participante. A emissão desta manifestação encontra fundamento na



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade de racionalizar os serviços jurídicos e de conferir maior celeridade e segurança aos procedimentos administrativos, diante da natureza repetitiva e idêntica de tais demandas.

O parecer referencial, como instrumento de otimização da atividade consultiva, é uma peça jurídica destinada a guiar a Administração em processos que compartilham os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos. Sua aplicação permite estabelecer uma orientação jurídica uniforme para situações análogas, cuja análise subsequente se restringe à mera conferência de dados e documentos. Essa prática, longe de representar uma flexibilização do controle de legalidade, qualifica-o, concentrando os esforços da assessoria jurídica em casos de maior complexidade e liberando os processos padronizados de análises repetitivas.

A adoção deste modelo de manifestação alinha-se diretamente ao princípio da eficiência, insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, ao promover a racionalização dos fluxos de trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e das Secretarias, o que resulta em maior celeridade e economia processual. Tal medida se mostra providencial ao propósito da economicidade, pois, ao divulgar uma orientação qualificada, a Procuradoria não apenas agiliza a tramitação dos processos de contratação, mas também atua preventivamente, reduzindo a incidência de vícios e omissões que poderiam levar à invalidação de procedimentos, gerando, assim, economia, celeridade e eficiência.

A própria Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prestigia essa lógica de padronização. O artigo 53, § 5º, da referida lei, por exemplo, prevê expressamente a dispensa de análise jurídica individualizada em hipóteses previamente definidas, que considerem a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ainda, a matéria em análise, adesão à ARP, possui baixa complexidade jurídica intrínseca, uma vez que, em regra, sua legalidade depende da correta instrução processual e da verificação de requisitos objetivos, os quais serão detalhados e orientados por meio de uma Lista de Verificação (Checklist) anexa a este parecer.

Dessa forma, diante do elevado número de processos congêneres submetidos a esta Procuradoria, a elaboração desta manifestação jurídica referencial mostra-se não apenas oportuna, mas necessária para dinamizar o



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

trâmite processual sem descuidar da segurança jurídica indispensável às contratações públicas.

Contudo, é fundamental ressaltar que a aplicação deste parecer referencial é condicionada à **atestação expressa, por parte do gestor responsável**, de que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos e às condições aqui estabelecidos e que todas as suas orientações serão rigorosamente observadas. Caberá ao gestor, portanto, realizar o juízo de correspondência entre a situação fática e o paradigma jurídico deste parecer. Eventuais dúvidas sobre o enquadramento do caso ou a existência de peculiaridades não abordadas nesta manifestação devem, obrigatoriamente, ser objeto de consulta específica e individualizada a este órgão jurídico.

Por fim, esclarece-se que o exame da matéria restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluindo-se da análise qualquer questão de ordem técnica, econômica ou de mérito administrativo, notadamente quanto à conveniência e oportunidade da contratação, cuja avaliação compete exclusivamente à autoridade competente.

II. DA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NA LEI Nº 14.133/2021

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento auxiliar de contratação, previsto no artigo 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Conforme o artigo 6º, inciso XLV, do mesmo diploma, o SRP consiste em um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens, visando a futuras contratações. A nova legislação ampliou o escopo do SRP, incluindo expressamente a possibilidade de registro de preços para obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os requisitos do artigo 85.

Uma das principais ferramentas associadas ao SRP é a possibilidade de **adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)** por órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório original. Essa figura, popularmente conhecida como "carona", foi disciplinada de forma expressa pela Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu, em seu artigo 86, os contornos gerais para sua utilização. O § 2º do referido artigo dispõe: *Art. 86. (...) § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados*



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A regulamentação específica do SRP e, conseqüentemente, da adesão, compete a cada ente federativo. No âmbito deste Município, o **Decreto Municipal nº 8.109/2023** detalha o procedimento. Com base nas normas gerais federais e nas disposições locais, o procedimento de adesão deve observar um rito rigoroso, que será pormenorizado no tópico seguinte.

É importante destacar a diretriz fixada pela **Nota Recomendatória Conjunta nº 01/2025**, subscrita pelas principais entidades de controle externo do país, que preconiza que **as adesões a atas de registro de preços devem ser realizadas excepcionalmente**. Isso significa que a adesão não deve ser a regra ou a primeira opção do gestor, mas sim uma alternativa a ser utilizada de forma criteriosa e justificada, quando se mostrar, de fato, a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração, após um planejamento adequado da contratação.

À luz do Decreto Municipal nº 8.109/2023 (Art. 135, § 1º), o Município de Sertãozinho poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades municipais, estaduais, distritais ou federais. Contudo, impõe-se uma restrição de reciprocidade: não é permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Sertãozinho por órgãos e entidades de outros entes federativos.

Ademais, ressalta-se que, caso a contratação envolva recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, devem ser observadas as normas federais específicas, conforme o Art. 2º, parágrafo único, do referido decreto.

III. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A ADESÃO

Para a regularidade e legalidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, é indispensável a comprovação, nos autos do processo administrativo, do atendimento cumulativo de todos os requisitos a seguir detalhados, os quais consolidam as exigências da Lei nº 14.133/2021, da



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentação local e das diretrizes da Nota Recomendatória Conjunta nº 01/2025.

a) Previsão Expressa no Edital e na Ata:

O instrumento convocatório da licitação que originou a ARP deve prever, de forma clara e inequívoca, a possibilidade de adesão por órgãos não participantes. Além da permissão, o edital deve definir os quantitativos máximos que poderão ser contratados por meio de adesões. A ausência de tal previsão no edital originário inviabiliza por completo a adesão. Por essa razão, é obrigatória a juntada de cópia integral do edital e de todos os seus anexos (especialmente o Termo de Referência ou Projeto Básico e a minuta do contrato) ao processo de adesão, para permitir a verificação deste requisito fundamental.

Destaque-se que as disposições contidas no Edital originário da Ata nortearão a formalização dos contratos derivados de adesões à Atas de Registro de Preços, tanto no que se refere aos quantitativos, quanto à verificação da exata identidade do objeto e a pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às necessidades e peculiaridades do órgão aderente, sendo indispensável a juntada das cópias referidas.

Ademais, o Termo de Referência e o Contrato integram o Edital originário, pelo que o órgão aderente deve atentar-se, também, às suas disposições.

b) Vigência da Ata de Registro de Preços:

A contratação decorrente da adesão deve ser formalizada durante o prazo de vigência da ARP. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 127 do Decreto Municipal nº 8.109/2023, a ata terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso (“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e “ Art. 127. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano,



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

podendo, a interesse da Administração Municipal e com anuência expressa do fornecedor, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos”).

Importante observar que, no aniversário da ata, o quantitativo inicial será reestabelecido, sem acumulação de itens entre os períodos, consoante regulamentação acima citada. Deve constar nos autos a prova da vigência da ata, incluindo eventuais termos de prorrogação e os respectivos extratos de publicação na imprensa oficial. O planejamento deve garantir que a assinatura do contrato ocorra antes do vencimento da ata.

c) Consulta Prévia e Autorização Formal do Órgão Gerenciador:

O órgão interessado na adesão deve, obrigatoriamente, realizar uma consulta prévia e formal ao órgão gerenciador da ARP. Este, por sua vez, deverá se manifestar expressamente sobre a possibilidade da adesão, indicando a existência de saldo disponível para o item pretendido e confirmando que a adesão solicitada respeita os limites quantitativos legais. Conforme a Nota Recomendatória, o órgão gerenciador deve emitir um **ato formal de aceitação**, declarando expressamente que a adesão pretendida está dentro dos limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

d) Consulta Prévia e Aceitação Formal do Fornecedor:

A adesão também está condicionada à aceitação do fornecedor beneficiário da ata. Este não é obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão. Sua concordância deve ser obtida de maneira formal e expressa, e juntada aos autos. A Nota Recomendatória reforça a necessidade de o fornecedor declarar, em seu ato de aceitação, que possui condições de atender à nova demanda **sem prejuízo dos compromissos já assumidos** com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

e) Justificativa Robusta da Vantagem da Adesão:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

A vantagem não pode ser presumida. O gestor deve demonstrar, na fase preparatória, que a adesão é a solução mais eficiente e econômica. Essa análise deve constar no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e incluir uma análise do objeto, verificando se as especificações, condições de execução, pagamento e garantias atendem integralmente à demanda (Art. 135, § 2º e § 3º do Decreto 8.109/2023). Caso o ETP conclua pela plena compatibilidade e aponte a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do Termo de Referência próprio poderá ser dispensada, adotando-se as condições do TR do processo original (Art. 135, § 4º).

Neste sentido, o novo regime legal expõe que a vantagem da adesão não se limita ao aspecto financeiro, posto que o art. 86, §2º, I da Lei nº 14133/2021 exige a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público e, no inciso II, a demonstração de os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei

Assim, extrai-se que o procedimento deve ser instruído com a pesquisa de preços e, ainda, com a referida justificativa, que pode constar no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando em que medida a Adesão pretendida é a solução mais adequada para a satisfação da necessidade do órgão, quando comparada a outras soluções disponíveis no mercado.

No particular caso das contratações de serviços contínuos com dedicação mão de obra exclusiva, deve ser criteriosamente avaliada a pertinência das condições estabelecidas no certame, especialmente no que diz respeito às categorias profissionais, suas respectivas convenções coletivas e sua abrangência territorial etc., uma vez que suas peculiaridades determinam os parâmetros de preços e de execução contratual a serem observados.

De modo geral, quando as condições da licitação originária não puderem ser exatamente praticadas pelo órgão/entidade aderente em razão das especificidades em questão, dentre outras, não será possível a adesão.

f) Demonstração de Preços Compatíveis com o Mercado:

O órgão aderente deve demonstrar que o valor registrado é compatível com os preços de mercado no momento da adesão. Para tanto, deve-se realizar



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

pesquisa de preços seguindo os parâmetros dos Artigos 23 a 26 do Decreto Municipal nº 8.109/2023. Conforme o § 5º do Art. 135 do mencionado Decreto, essa pesquisa de mercado é obrigatória em todos os processos de adesão, sendo excepcionada apenas nos casos em que a adesão, em sua totalidade, limite-se ao valor de 20% (vinte por cento) do limite de dispensa de licitação previsto no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

Igualmente, deverá ser respeitados todos os ditames referentes a compatibilidade do preço expostos na Lei 14.133/2021.

g) Pesquisa Prévia de Atas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Seguindo a diretriz da Nota Recomendatória Conjunta nº 01/2025, o órgão ou entidade aderente tem o dever de realizar e comprovar nos autos a pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o mesmo objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essa pesquisa deve ser feita pelo próprio agente público, sem a intermediação de particulares. Caso a pesquisa revele a existência de outras atas disponíveis, o gestor deverá justificar fundamentadamente a escolha pela ata específica à qual pretende aderir, demonstrando o motivo dela ser a mais vantajosa entre as alternativas existentes. A eventual indicação de uma ata por um fornecedor não exime a Administração de seu dever de realizar a pesquisa e justificar sua escolha.

h) Respeito aos Limites Quantitativos Legais:

As contratações por adesão devem obedecer a dois limites quantitativos cumulativos, estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021: “*Art. 86 (...) § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o §2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para*



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

Logo, deve ser **certificado nos autos que o quantitativo relacionado no termo de referência ou projeto Básico da contratação está de acordo com os limites impostos pela Lei**, e que a solicitação para Adesão está em consonância com o quantitativo apresentado na Ata de Registro de Preço e com as regras do Edital da contratação originária

É crucial que o órgão aderente, em sua solicitação, e o órgão gerenciador, em sua autorização, certifiquem o cumprimento de ambos os limites. Além disso, o edital originário pode estabelecer limites ainda mais restritivos, os quais também deverão ser observados.

Indispensável também a apresentação de justificativa sobre os quantitativos solicitados, não se admitindo a contratação baseada tão somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador.

IV. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Para garantir a padronização e a legalidade dos procedimentos, todo processo de adesão à ARP deve ser formalizado por meio de processo administrativo próprio, instruído com os seguintes documentos e etapas, em ordem cronológica, conforme detalhado na Lista de Verificação anexa.

a) Abertura, Autorização e Planejamento: O procedimento deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a formalização da demanda e a autorização da autoridade competente. O processo deve demonstrar que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do órgão. Deve-se justificar por que a adesão se mostra mais vantajosa do que a realização de um procedimento licitatório próprio, conforme planejado. É imprescindível a juntada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamentará a necessidade da contratação e a viabilidade da adesão.

Importa ressaltar que a realização de procedimento de Adesão não dispensa a realização prévia de todos os procedimentos internos de planejamento da contratação, incluindo estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

utilização da ata de registro de preços, posto que as adesões a atas de registro de preço são medidas alternativas que podem ser adotadas quando se revelarem vantajosas no contexto do planejamento das suas contratações, não consistindo, contudo, uma prática que possa ser executada em regime ordinário em detrimento das licitações que podem e devem ser também realizadas pelo próprio órgão.

b) Termo de Referência ou Projeto Básico: Ainda que se trate de adesão, o órgão aderente deve elaborar seu próprio Termo de Referência (para bens e serviços) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia), demonstrando que suas necessidades, especificações e quantitativos são compatíveis com o objeto registrado na ata. Esse documento deve ser minucioso e atestar a plena adequação do objeto licitado na origem à demanda local.

De toda forma, qualquer que seja o objeto da adesão, exige-se que o instrumento cabível respeite as mesmas especificações e condições postas nos termos de referência (ou projeto básico) da licitação relativa à ata.

c) Verificação da Habilitação do Fornecedor: É indispensável demonstrar que o fornecedor mantém, no momento da adesão, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no edital de origem. Para isso, devem ser juntadas aos autos as certidões de regularidade atualizadas, bem como consultas que comprovem a inexistência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública.

d) Dotação Orçamentária: O processo deve conter a indicação da dotação orçamentária que cobrirá a despesa, acompanhada dos documentos comprobatórios de disponibilidade financeira e da declaração do ordenador de despesa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

e) Minuta do Instrumento Contratual: Os autos devem ser instruídos com a minuta do contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho, autorização de compra, etc.). Essa minuta deve, em regra, reproduzir fielmente as cláusulas da minuta anexa ao edital originário. Alterações são permitidas apenas em caráter circunstancial e para adequar a contratação à realidade do órgão aderente (ex: local de entrega, foro), desde que não modifiquem a essência do objeto, o preço ou o equilíbrio econômico-financeiro da avença. Quaisquer alterações devem ser expressamente justificadas. A assinatura de um contrato com cláusulas substancialmente distintas daquelas previstas na licitação original pode configurar grave ilegalidade.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, em suma, adesão, a minuta contratual ou seu instrumento equivalente deve estar de acordo com as disposições da Minuta Contratual constante no Edital da licitação originária da ARP, uma vez que a adesão se encontra vinculada aos termos originais da contratação.

f) Juntada da Documentação Referente à Ata Original: Como já mencionado, cópias integrais do edital, da ata de registro de preços, do termo de referência original, da minuta do contrato original e de eventuais prorrogações são documentos essenciais.

g) Juntada dos Atos de Consulta e Aceitação: Devem constar nos autos os ofícios de consulta e, principalmente, os atos formais de autorização do órgão gerenciador e de aceitação do fornecedor.

h) Declaração de Subsunção às Orientações Referenciais: Para utilizar este parecer referencial, o gestor da pasta interessada deverá assinar uma declaração formal, conforme modelo anexo, atestando que a situação concreta examinada se enquadra perfeitamente nos parâmetros desta manifestação e que todas as orientações jurídicas aqui contidas serão seguidas (termo de conformidade).

i) Gerenciamento de riscos: O mapa de riscos deve conter a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021). O documento indicará a probabilidade, impacto, responsável e ações preventivas e de contingência para cada um dos riscos. O mapa de riscos não se confunde com a matriz de risco, que é cláusula contratual caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

j) Juntada do Parecer Jurídico: Considerando-se seu intuito consultivo e orientativo, este parecer, bem como as Listas de Verificação específicas, devem ser anexados e observados integralmente em cada fase do processo de contratação, visando a legalidade plena dos atos administrativos. O uso do presente parecer referencial evitará a elaboração de parecer jurídico individualizado, desde que observados os ditames citados no documento. Todavia, caso existam dúvidas jurídicas individualizadas, os autos devem ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise pormenorizada.

V. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos que visem a **adesão a Atas de Registro de Preços** por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, consoante artigo 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021 e artigos 122 a 136 do Decreto 8.109/2023

Em cumprimento à ON n. 04/2024, a utilização deste opinativo será condicionada à juntada no respectivo processo dos seguintes documentos:

- a) Cópia integral deste Parecer Referencial;
- b) *Checklist* (Lista de Verificação) previsto no Anexo I deste Parecer Referencial, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável pela conferência;
- c) Declaração do servidor responsável pela conferência da documentação, nos termos do Anexo II deste Parecer (Termo de Conformidade), atestando que o feito está adequadamente instruído e a situação concreta se amolda aos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial;

Por fim, havendo alteração legislativa, deverá ocorrer nova consulta à PGM, a fim de seja examinada a necessidade de alteração da lista de verificação documental aqui elaborada ou de adoção de qualquer outro procedimento

Publique-se e encaminhe-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para ciência e cumprimento.

Sertãozinho, 16 de Abril de 2026

IGOR RUGINSKI BORGES
NASCIMENTO DA SILVA

Assinado de forma digital por IGOR
RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA
Dados: 2026.04.17 11:36:52 -03'00'

Igor Ruginski Borges Nascimento da Silva

Procurador Geral do Município

OAB/SP n. 256247



ANEXO I

CHECKLIST - ADESÃO À ATA DE REGISTO DE PREÇO

CHECKLIST - ADESÃO À ATA DE REGISTO DE PREÇO Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 8.109/2023	
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS (FUNDAMENTO LEGAL):	NÃO/SIM e ID:
1. Documento de formalização de demanda	
2. Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual ou justificar em caso de ausência	
3. Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação.	
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP art. 18, § 1º e § 2º, da Lei n. 14.133/2021) ou justificativa do servidor competente atestando a opção pela sua não elaboração no caso concreto)	
5. Termo de Referência contendo as especificações e a quantidade estimativa do objeto, devidamente aprovados pela autoridade competente, quando não dispensada sua elaboração (caso no qual o ETP deve conter todas as informações necessárias para a caracterização da contratação e a identificação do quantitativo necessário e do local de entrega do bem ou da prestação do serviço)	
6. Justificativa da necessidade da contratação.	



<p>7. Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.</p> <p>7.1. comprovação de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o mesmo objeto no PNCP.</p>	
<p>8. Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa;</p> <p>8.1. Foi respeitado o limite quantitativo legal descrito no §4o e 5o do artigo 86 da Lei 14.133/2021</p>	
<p>9. Justificativa da Autoridade Competente (ordenador de despesas ou autoridade delegada) acerca da vantagem da adesão pretendida (art. 86, § 2º, I, Lei n. 14.133/2021);</p> <p>9.1 Foi juntado o gerenciamento de riscos (mapa de riscos), consoante item “i”, capítulo IV, do Parecer Referencial</p>	
<p>10. Solicitação de adesão à ata ao órgão gerenciador;</p>	
<p>11. Autorização de adesão à ata pelo órgão gerenciador</p>	
<p>12. Ofício de solicitação de adesão à empresa beneficiária da ARP (fornecedor);</p>	
<p>13. Aceite à adesão por parte da empresa beneficiária da ARP, com o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registro a despeito da adesão solicitada</p>	
<p>14. Estar a ARP dentro do prazo de validade no momento da adesão/contratação;</p>	
<p>15. Previsão no instrumento convocatório e/ou na ARP permitindo a adesão, notadamente Edital e Ata;</p>	
<p>16. Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas, consoante normas financeiras</p>	
<p>17. Documentos de habilitação da contratada, inclusive os exigidas no instrumento convocatório;</p>	



18. Inexistência de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal ;
19. Cópia integral do Parecer Referencial, do termo de conformidade, check-list;
20. Declaração da autoridade competente de que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada.
21. Cópia da Ata de Registro de Preços que se busca aderir.
22. Cópia do Edital que originou a Ata de Registro de Preços que se busca aderir.
23. Cópia do Termo de Referência/projeto básico/anteprojeto anexo ao Edital que originou a Ata de Registro de Preços que se busca aderir.
24. Cópia da Minuta do Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho anexo ao Edital do Registro de Preços que se busca aderir.

Sertãozinho, ____ de ____ de ____



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Termo de Conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial n. 02/2026, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Orientação Normativa n. 04/2024.

Local, data da assinatura.

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula nº (*)

(*) Dados do agente administrativo competente



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SertãozinhoSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA UGRH N° 277/2.026**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a pessoa abaixo mencionada:

NOME:	MARINA RAVANELLI DE OLIVEIRA
RG:	30.*** *-1 SSP/SP
CARGO:	PEDAGOGO SOCIAL
PROVIMENTO:	EFETIVO
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONCURSO N°:	002/2022
CLASSIFICAÇÃO N°:	14º

Art. 2º- O prazo para a posse do(a) candidato(a) acima nomeado(a) poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos a contar da data da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º- O prazo para início do exercício no cargo público poderá ser prorrogado por até 10 dias úteis a contar da data da posse do(a) candidato(a), nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 22 de abril de 2026.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Secretário Municipal de Administração**DULCINEIA DA ASSUNÇÃO FONSECA**
Gestora de Unidade de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Sertãozinho**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA UGRH Nº 278/2.026**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a pessoa abaixo mencionada:

NOME: EDUARDA MAYUMI DE MOURA YAMANAKA
RG: 49.***.***-5 SSP/SP
CARGO: PSICOPEDAGOGO
PROVIMENTO: EFETIVO
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCURSO Nº: 001/2024
CLASSIFICAÇÃO Nº: 02º

Art. 2º- O prazo para a posse do(a) candidato(a) acima nomeado(a) poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos a contar da data da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º- O prazo para início do exercício no cargo público poderá ser prorrogado por até 10 dias úteis a contar da data da posse do(a) candidato(a), nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 22 de abril de 2026.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Secretário Municipal de Administração

DULCINEIA DA ASSUNÇÃO FONSECA
Gestora de Unidade de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Sertãozinho**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA UGRH Nº 279/2.026**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a pessoa abaixo mencionada:

NOME: JULIANA AZENHA MARTINS
RG: 24.***.***-3 SSP/SP
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
PROVIMENTO: EFETIVO
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCURSO Nº: 001/2024
CLASSIFICAÇÃO Nº: 18º

Art. 2º- O prazo para a posse do(a) candidato(a) acima nomeado(a) poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos a contar da data da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º- O prazo para início do exercício no cargo público poderá ser prorrogado por até 10 dias úteis a contar da data da posse do(a) candidato(a), nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 22 de abril de 2026.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Secretário Municipal de Administração

DULCINEIA DA ASSUNÇÃO FONSECA
Gestora de Unidade de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Sertãozinho**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA UGRH Nº 280/2.026**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- FICAM declarados aptos e estáveis pelo término do período de Estágio Probatório os servidores abaixo mencionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Data de Início	Data de Término
111.786-01	DEBORA ALVARENGA GOMES MARTINS	AUXILIAR DE FARMACÊUTICO	03/04/2023	08/04/2026
111.671-01	JESSICA APARECIDA ROCINI MOSSIN	ESCRITURARIO	02/03/2023	14/03/2026
111.712-01	LAHANY SANTOS DE STEFANO VICENTE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13/03/2023	27/03/2026
107.188-02	LEILA APARECIDA DE SOUZA TOGNON DE OLIVEIRA	ESCRITURARIO	08/03/2023	18/03/2026
111.756-01	SERGIO SOUZA FIGUEIREDO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	24/03/2023	31/03/2026
111.769-01	SONIA REGINA QUINAGLIA	ESCRITURARIO	30/03/2023	05/04/2026
111.695-01	TAUANE MILKA DE ALMEIDA CESAR	ESCRITURARIO	07/03/2023	08/03/2026

Art. 2º- RETIFICAR, em partes, a portaria UGRH nº 256/2026, para que se leia corretamente a data de início do estágio probatório do servidor JEFFERSON SILVERIO, considerando corretamente como **30/03/2020**.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos conforme data de efetivação.

Sertãozinho, 22 de abril de 2026.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Secretário Municipal de Administração

DULCINEIA DA ASSUNÇÃO FONSECA
Gestora de Unidade de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Sertãozinho**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA UGRH Nº 281/2.026**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 367, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe do processo de seleção para designação de gestores escolares da rede pública municipal de ensino de Sertãozinho,

E com base no processo SEI nº 10798/2026-21:

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR para exercer a função de Gestor Escolar, os professores indicados, a contar de **01/04/2026**, até a manifestação de interesse de outros profissionais que atenderem a Lei Complementar nº 367/2025.

NOME	RG	ESCOLA
Aline Aparecida Mucci Hilário	33.***.***-4	EMEI Profª Ormindia Rodrigues da Silva Benvegno

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 01/04/2026.

Sertãozinho, 22 de abril de 2026.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Secretário Municipal de Administração**DULCINEIA DA ASSUNÇÃO FONSECA**
Gestora de Unidade de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Sertãozinho**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA UGRH Nº 282/2.026**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 367, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe do processo de seleção para designação de gestores escolares da rede pública municipal de ensino de Sertãozinho,

E com base no processo SEI nº 10861/2026-29:

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR para exercer a função de Gestor Escolar, os professores indicados, a contar de **16/03/2026**, até a manifestação de interesse de outros profissionais que atenderem a Lei Complementar nº 367/2025.

NOME	RG	ESCOLA
Marcia Donizeti Dias	18.***.***-4	EMEI Profª Dalva dos Santos Carvalho

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 16/03/2026.

Sertãozinho, 22 de abril de 2026.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Prefeito Municipal

ANDREI RICARDO TROVO
Secretário Municipal de Administração

DULCINEIA DA ASSUNÇÃO FONSECA
Gestora de Unidade de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**DATA: 23/04/2026****TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 053/2025 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO - PROCESSO Nº 082/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.****CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA.****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS EM NOME DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO SÃO PAULO.**

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	04.122.0065.2.541

VALOR TOTAL: R\$ 4.440,00**VIGÊNCIA: INÍCIO: 04/04/2026****TÉRMINO: 03/04/2027****DATA DO CONTRATO ADITIVO: 01/04/2026****JOSÉ ALBERTO GIMENEZ****PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

Inexigibilidade

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 083/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026Requisitante: **Secretaria Municipal de Obras, Conservação e Serviços Públicos.**

Referência: Contratação do fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, para atendimento das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Sertãozinho - SP, por meio da concessionária de distribuição CPFL Paulista.

Empresa: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento requisitante, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3044/2105 3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 23 de abril de 2026.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE DESCRENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E/OU EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS, TORNEIOS E CAMPEONATOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SERTÃOZINHO.

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



HOMOLOGA no referido processo todos os atos praticados pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, nomeada pela portaria nº 121/2025, e, portanto, fica a **F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA**, descredenciada a pedido da mesma, conforme previsão do item 11.4.1 do edital.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3044 / 2105 3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 23 de abril de 2026.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026.

A presente dispensa eletrônica tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (PELE SINTÉTICA) PARA CAPACITAÇÃO DE SUTURA SIMPLES DOS ENFERMEIROS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP.**

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Sra. Agente de Contratação, na dispensa de licitação referenciada do tipo menor preço, à empresa, abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedora a empresa: **1K COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA - ME.**

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105.3044/2105.3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 23 de abril de 2026.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026.

A presente dispensa eletrônica tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE POLTRONA RECLINÁVEL (TIPO DO PAPAÍ) PARA O CENTRO DIA DO IDOSO - CDI.**

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Sra. Agente de Contratação, na dispensa de licitação referenciada do tipo menor preço, à empresa, abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedoras as empresas: **D M R BICAS - ME.**

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105.3044/2105.3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 23 de abril de 2026.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026.

A presente dispensa eletrônica tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLO BLACKOUT, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADA À UNIDADE DE DOCUMENTOS OFICIAIS E LEGISLAÇÕES.**

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Sra. Agente de Contratação, na dispensa de licitação referenciada do tipo menor preço, à empresa, abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedora a empresa: **LUCINEIDE CORTINAS E SERVIÇOS LTDA - ME.**

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105.3044/2105.3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 23 de abril de 2026.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

**Pregão****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, DA MARCA TELEMÁTICA - CONEX, EM DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/SP.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/05/2026, às 09h00.

O Edital está disponível no site www.sertaozinho.sp.gov.br e <https://bll.org.br>.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3044 ou 2105 3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 23 de abril de 2026.

Ricardo Alexandre de Cirqueira

Gestor de Unidade de Licitações

Aditivos / Aditamentos / Supressões**ATO QUE AUTORIZA O ADITAMENTO**

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 01/04/2026

ASSUNTO: ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2025 - PROCESSO Nº 082/2025 - CONTRATO Nº 053/2025 (PRORROGAÇÃO DO PRAZO E SUPRESSÃO).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS EM NOME DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO SÃO PAULO.

AUTORIZO O ADITAMENTO AO CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO ACIMA.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



GOVERNO MUNICIPAL DE
SERTÃOZINHO
CIDADE FORTE, ESPERANÇA RENOVADA
Secretaria de Assistência Social
e Direitos Humanos

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026**Edital de Homologação**

23 de abril de 2026

*O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026** conforme segue:*

1. DA HOMOLOGAÇÃO

1.1 Fica **HOMOLOGADO**, para todos os efeitos legais, o **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026**, destinado ao provimento temporário de funções públicas do quadro da **Prefeitura Municipal de Sertãozinho/SP**.

1.2 A homologação abrange os seguintes cargos públicos:

FUNÇÃO PÚBLICA
EDUCADOR SOCIAL

1.3 Considerando-se plenamente concluídos os trabalhos atinentes ao certame em epígrafe, no tocante aos empregos anteriormente mencionados, e verificado o regular cumprimento de todas as etapas previstas no Edital Normativo, inclusive o decurso dos prazos recursais e o atendimento integral às demais exigências editalícias.

1.4 Todas as publicações foram realizadas oficialmente no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Sertãozinho/SP** no site <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sertaozinho> e acessoriamente nos sites da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/SP** no endereço www.sertaozinho.sp.gov.br e no site da **GL Consultoria** pelo endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.

1.5 A validade deste Processo Seletivo será de **01 (um) ano**, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, havendo necessidade, conveniência e interesse da administração municipal.

1.6 O presente ato administrativo de homologação consolida o resultado final do certame, tornando-o definitivo na esfera administrativa.

Sertãozinho/SP, 23 de abril de 2026.

TATIANE CRISTINA PEREIRA GUIDONI GIMENEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
SERTÃOZINHO-SP



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Atos Administrativos

Portarias

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**PORTARIA Nº 03 / 2026**

(Retifica a Portaria nº 23/2025 para adequação à determinação da Portaria nº 036/2026 e à Recomendação do Ministério Público)

MARCO AURELIO LOES TELES, Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação contida na Portaria nº 036/2026, de 17 de abril de 2026, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que, acolhendo recomendação do Ministério Público, determinou a anulação do ato decisório anterior e a realização de novo julgamento com base na Lei Complementar nº 338/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar o vício de competência apontado no Inquérito Civil nº 0447.0000362/2025, adequando-se o procedimento à legislação disciplinar vigente para a Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o princípio do aproveitamento dos atos administrativos, que autoriza a manutenção da validade de todos os atos instrutórios já praticados pela Comissão Processante Permanente, os quais não foram contaminados pelo vício de ilegalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **RETIFICADA** a Portaria nº 23, de 14 de outubro de 2025, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **TIAGO APARECIDO SOARES CEZAR**, matrícula 94.125-01, nos seguintes termos:

I - O Item I da parte dispositiva da Portaria nº 23/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta infração disciplinar envolvendo TIAGO APARECIDO SOARES CEZAR, matrícula 94125, no cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Complementar nº 338/2022 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Sertãozinho), em estrita observância à determinação da Portaria nº 036/2026 e à Recomendação Ministerial exarada no IC nº 0447.0000362/2025.”

Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Avenida Beppe Olivares, 230 – Jardim Lopes da Silva – CEP 14169-010
Fone: (16) 3947-3050
e-mail: secretariadeseguranca@sertaozinho.sp.gov.br

1/2



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

II - Fica **SUPRIMIDA** da fundamentação da Portaria nº 23/2025 a referência ao artigo 16, inciso III, da Lei Complementar nº 166/2004 e à menção ao princípio "tempus regit actum", por incompatibilidade com a legislação processual vigente no momento do julgamento.

Art. 2º - A retificação de que trata esta Portaria não invalida os atos processuais já praticados pela Comissão Processante Permanente, especialmente:

I - A citação do servidor;

II - A apresentação das defesas escrita preliminar e final;

III - A produção de provas documentais e oitivas;

IV - O Relatório Final da Comissão, datado de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2025 prosseguirá, a partir da presente retificação, sob a égide exclusiva da Lei Complementar nº 338/2022, devendo o julgamento final ser proferido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, autoridade competente nos termos do referido diploma legal.

Art. 4º - Esta Portaria de Retificação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do PAD nº 05/2025 para todos os fins de direito.

Sertãozinho/SP, 22 de abril de 2026.


MARCO AURELIO LOES TELES
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Avenida Beppe Olivares, 230 – Jardim Lopes da Silva – CEP 14169-010
Fone: (16) 3947-3050
e-mail: secretariadeseguranca@sertaozinho.sp.gov.br

2/2



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 04 / 2026

(Dispõe sobre afastamento preventivo de servidor público municipal, com fundamento no art. 207 da Lei Complementar nº 320/2016)

MARCO AURELIO LOES TELES, Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, e

CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2025, instaurado pela Portaria nº 23/2025, retificada pela Portaria nº 03/2026;

CONSIDERANDO que a instrução processual encontra-se encerrada, aguardando-se a prolação da decisão final pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe do poder-dever de adotar medidas cautelares destinadas a assegurar a regularidade dos procedimentos e a harmonia funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 207 da Lei Complementar Municipal nº 320, de 09 de dezembro de 2016, o qual faculta à autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar o afastamento preventivo do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor **TIAGO APARECIDO SOARES CEZAR**, matrícula 94.125-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 1º - O afastamento dar-se-á sem prejuízo da remuneração do servidor, nos exatos termos do caput do art. 207 da Lei Complementar nº 320/2016.


§ 2º - A medida cautelar ora aplicada não possui natureza sancionatória, destinando-se exclusivamente a garantir a regularidade do desfecho procedimental e a preservação do ambiente administrativo.

§ 3º - O afastamento preventivo poderá ser interrompido a qualquer momento, por ato fundamentado da autoridade competente, caso cessem as razões que lhe deram causa, independentemente do decurso integral do prazo estipulado no caput.

Art. 2º - O prazo fixado no art. 1º poderá ser prorrogado por igual período, mediante nova portaria fundamentada, caso persistam as circunstâncias que justificaram a adoção da medida cautelar, nos termos do parágrafo único do art. 207 da Lei Complementar nº 320/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/SP, 22 de abril de 2026.


MARCO AURELIO LOES TELES
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Avenida Beppe Olivares, 230 – Jardim Lopes da Silva – CEP 14169-010
Fone: (16) 3947-3050
e-mail: secretariadeseguranca@sertaozinho.sp.gov.br

1/1



CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL
CMPIR – Sertãozinho/SP****EDITAL CMPIR Nº 01/2026**

Editais de Convocação de Assembleia Geral de Eleição dos Membros Representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Sertãozinho/SP, para o biênio 2026/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE SERTÃOZINHO – CMPIR**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.193, de 08 dezembro de 2016, especialmente em seu artigo 3º, **CONVOCA** representantes da sociedade civil, entidades, movimentos, grupos, associações e coletivos que atuem na defesa dos direitos da população negra e afrodescendente, no combate à discriminação racial, preconceito e racismo, com atuação no município de Sertãozinho e Cruz das Posses, para participarem do processo eleitoral destinado à composição do CMPIR para o biênio 2026/2028, conforme as disposições a seguir:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – CMPIR será realizado de forma presencial, no dia **26 de maio de 2026**, às **19h30**, no Centro de Apoio ao Turista – CAT, localizado à Rua Aprígio de Araújo, nº 1.102, Centro.

1.2 – O processo eleitoral será organizado pela atual gestão do CMPIR, sendo responsável pela condução dos trabalhos, lavratura da ata e demais procedimentos necessários à validação do pleito.

1.3 – O presente edital será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais do Município de Sertãozinho/SP, bem como junto às entidades e movimentos da sociedade civil.

1.4 – Os representantes eleitos exercerão mandato de **02 (dois) anos**, correspondente ao biênio 2026/2028, sendo permitida recondução, conforme legislação vigente.

2 – DAS VAGAS DO CMPIR

2.1 – A sociedade civil contará com **11 (onze) representantes titulares**, com seus respectivos suplentes, para composição do CMPIR.

2.2 – Para cada representante titular, será eleito um respectivo suplente.

Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – CMPIR
Lei nº 6193 de 08 de dezembro de 2016.
E-mail: conselhocomunidadenegra@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL CMPIR – Sertãozinho/SP

3 – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 – As inscrições para participação no processo eleitoral deverão ser realizadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/fc5feETj5q29j3E49>

3.2 – Cada entidade, grupo ou coletivo poderá indicar **até dois representantes**, sendo:

- 01 (um) titular;
- 01 (um) suplente.

3.3 – As inscrições poderão ser realizadas a partir da publicação deste edital até o dia **24/05/2026**, às 23h59.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Estão habilitados a participar do processo eleitoral:

- Movimentos sociais;
- Entidades;
- Grupos;
- Associações;
- Coletivos;
- Demais organizações da sociedade civil, desde que atuem comprovadamente:
- Na defesa dos direitos da população negra e afrodescendente;
- No combate à discriminação racial, preconceito e intolerância religiosa;
- No município de Sertãozinho/SP e Cruz das Posses.

5 – DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 – A eleição será realizada durante Assembleia Geral, no dia **26 de maio de 2026**, às 19h30, no local indicado neste edital.

Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – CMPIR
Lei nº 6193 de 08 de dezembro de 2016.
E-mail: conselhocomunidadenegra@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL CMPIR – Sertãozinho/SP

5.2 – A plenária será composta por todos os presentes devidamente credenciados no ato da Assembleia.

5.3 – A escolha dos representantes ocorrerá por votação, conforme deliberação da plenária.

5.4 – Será lavrada ata da Assembleia em livro próprio, contendo o registro dos participantes e o resultado do pleito, devendo ser assinada pelos presentes.

5.5 – O resultado da eleição será encaminhado ao Governo Municipal, responsável pela nomeação e posse dos conselheiros eleitos.

6 – DA POSSE

6.1 – Após a homologação do resultado, os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

6.2 – A posse ocorrerá em ato oficial a ser definido e divulgado posteriormente.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela atual gestão do CMPIR, em plenária.

7.2 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/SP, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA APARECIDA CANDIDA MALAQUIAS
Data: 23/04/2026 12:27:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Aparecida Cândida Malaquias

Presidente do CMPIR

Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – CMPIR
Lei nº 6193 de 08 de dezembro de 2016.
E-mail: conselhocomunidadenegra@gmail.com

**SERTPREV**

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

**SERTPREV****Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br**ÓRGÃO EMITENTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO-SERTPREV**DATA.....:** 16/04/2026**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023. PROCESSO N.º 004/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO.****CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO-SERTPREV**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S/A**OBJETO.....:** SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS CHIP SIM CARD, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA, PACOTE DE SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB, COMPREENDENDO UM TOTAL DE 10 (DEZ) LINHAS TELEFÔNICAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR
3.3.90.40.00	09.122.0063.2.904

VALOR DO CONTRATO ADITIVO: R\$ 2.636,40.**VIGÊNCIA...:** Início.....: 19/05/2026

Término...: 18/05/2027

DATA DO CONTRATO ADITIVO.....:19/04/2026**DATA DA PUBLICAÇÃO...:** ___/___/Documento assinado digitalmente
VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Data: 17/04/2026 15:04:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Vanderlei Moscardini de Oliveira**
Superintendente do SERTPREV



Dispensas



SERTPREV
Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP
Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2026
PROCESSO N.º 008/2026

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV**, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou diretamente no Setor de Licitações do SERTPREV, entre os dias **27/04/2026 ao dia 29/04/2026**, proposta de preços para a dispensa de licitação, pelo menor preço por item, referente a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (materiais de escritório)**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29/04/2026 às 23h59.

Os documentos inerentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação da proposta mais vantajosa. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações e de eventuais esclarecimentos é: compras@sertprev.com.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. O **Termo de Referência** estará disponível no site oficial do SERTPREV <https://www.sertprev.com.br/licitacoes> em “Licitações” ou através do e-mail compras@sertprev.com.br.

Documento assinado digitalmente

gov.br VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Data: 17/04/2026 15:04:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanderlei Moscardini de Oliveira
Superintendente do SERTPREV

Expediente

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Prefeitura

Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro
Telefone: (16) 2105 3000

Câmara Municipal

Telefone: (16)3946-9600
Av. Egisto Sicchieri,1289 - Jardim Diamante

Poder Judiciário

Telefone: (16) 3945 2811
Rua Luís Carlos Prudêncio, 100 - Jardim América

Procuradoria Geral do Município

Telefone: (16) 2105 3014
Rua Eptácio Pessoa, 1.528 - Centro

Secretaria Municipal da Administração

Telefone: (16) 2105 3005
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Telefone: (16) 3942 3644 / 3945 6480 / 3945 6522 / 3945 6552
Rua Auad Sader, 160 - Jardim Liberdade

Secretaria Municipal de Casa Civil

Telefone: (16) 2105 3000
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Telefone: (16) 3942 5168 / 3947 7571
Rua Sebastião Sampaio, 1.489 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Telefone: (16) 3945 4063 / 3947 7763
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1.380 - Centro

Secretaria Municipal de Educação

Telefone: (16) 3946 6900
Rua Washington Luís, 1.040 - Centro

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Telefone: (16) 3947 2247
R. Bartolomeu Sala, 54 - Jardim 5 de Dezembro

Secretaria Municipal de Fazenda

Telefone: (16) 2105 1000
R. Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio

Secretaria Municipal de Governo

Telefone: (16) 2105 3008
R. Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Telefone: (16) 3946 7808
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria Municipal de Obras, Conservação e Serviços Públicos

Telefone: (16) 3946 7800
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Telefone: (16) 2105 1000
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

Secretaria Municipal de Saúde

Telefone: (16) 3945 4230 / 3945 6479 / 3945 4546
Rua Geremia Lunardelli, 1.134 - Centro

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Telefone: (16) 3945 0655 / 3947 3050
Av. Beppe Olivare, 230 - Jardim Lopes da Silva

Secretaria Municipal de Cruz das Posses

Telefone: (16) 3949 1240 / 3949 1826
Rua Tenente Isaías, 872 - Centro

Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Telefone: (16) 3946 4646
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes